

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 205-PLCEX/050/2022
Em 26 de 05 de 20 22

EMENDA (MODIFICATIVA) N.º 03 /2022

Altera redação do Projeto de Lei 50 de 19 de maio de 2022 que autoriza o aumento real aos servidores do município de Montenegro incluindo as categorias funcionais do quadro do Magistério

- Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 50/2022.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder o aumento real de 4,52% aos servidores do quadro em geral, aos servidores regidos pela CLT, inativos, pensionistas e **as categorias funcionais do quadro do Magistério.**

Art. 2º O efeito desta Lei Complementar, levará em consideração a revisão já concedida pela Lei Complementar 6.880, de 18 de março de 2022.

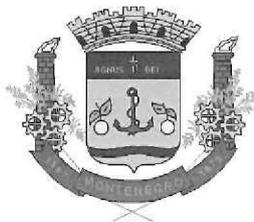
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Quinta-feira, 26 de maio de 2022.


Vereador Paulo Azeredo
PDT


Vereadora Camila C. de Oliveira
REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente Votos contra ____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA

Altera redação do Projeto de Lei 50 de 19 de maio de 2022 que autoriza o aumento real aos servidores do município de Montenegro incluindo as categorias funcionais do quadro do Magistério

- Modifica a redação do artigo **1º do Projeto de Lei n.º 50/2022.**

Entendemos ser prudente que o **PL-c 50** inclua a categoria do magistério conforme a Lei Complementar **6.763 de 05 de março aprovada em 2021**, que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos ao pessoal do município, que ora está sendo proposto revogação através do **PL 49 DE 19 de maio de 2022.**

Em anexo, as planilhas do impacto orçamentário, comprovando que não atinge o limite prudencial da LRF de 51,30%

Quinta-feira, 26 de maio de 2022.

Vereador Paulo Azeredo
PDT

Vereadora Camila C. de Oliveira
REPUBLICANOS